



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER JURÍDICO

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
COMPRA DIRETA 01/2026 (DISPENSA) – LEI 14.133/2021

EMENTA: Parecer sobre a legalidade de contratação de empresa para prestação de serviço de jardinagem como poda de árvores, poda de grama e cercas vivas da área externa da Câmara Municipal De Tapurah – MT, constantes no aviso de dispensa eletrônica, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura de Processo de Compra Direta 01/2026 – Contratação de serviço de jardinagem como poda de árvores, poda de grama e cercas vivas da área externa da Câmara Municipal De Tapurah – MT.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo setor de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Instruem os autos processo licitatório, anexos a Justificativa de Dispensa: Documentação exigida para Habilitação; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Minuta de Termo de Contrato; Planilha de Custos e Formação de Preços.

Por meio da Portaria 08/2026 houve a nomeação do Agente de Contratação, pregoeiro oficial e pessoal de planejamento e compras da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina o artigo 17 c/c o 72 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em consonância com as determinações do artigo 89, do mesmo Diploma Legal.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, de acordo com o artigo 17 da Lei 14.133/2021.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; 2) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; 4) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 5) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 5) Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 17, §2º estabelece que seus procedimentos devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, e o art. 75, II da Lei 14.133/2012 atualizado pelo Decreto 12.807/2025 estabelece que compras e serviços comum até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) dispensa o procedimento licitatório, poderia ser feito processo de dispensa, no entanto o valor da contratação é inferior a 10% do valor da dispensa, e se trata de serviço de pronto pagamento e entrega, podendo ser dispensado o processo de aquisição para contratação direta uma vez que a referida contratação tem o custo estimado de **R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais)**, verifica-se que **o valor está abaixo do limite permitido para compra por meio de dispensa.**

A Dispensa de Contratação deve observar alguns requisitos conforme disposto no art. 72 da lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais antes de se utilizar a Lei 14.133/2021 para realizar os processos de dispensa, deve-se regulamentar os procedimentos conforme já regulamentado na União, no âmbito no Poder Legislativo foi editado a resolução 122/2023 que que regulamenta dispositivos da Lei 14.133/2021, dentre eles requisitos para pesquisa de preços.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

A Resolução 122/2023 estabelece requisitos para a dispensa, o §5º do art. 77 estabelece não ser obrigatório a manifestação jurídica em processos com valores até 60% do valor previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, assim o limite seria de **R\$ 78.590,52 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) para obras (art. 75, I, da Lei 14.133/2021) e R\$ 39.295,26 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) para compras e serviços em geral (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).**

Ademais por se tratar de uma compra de baixo custo é dispensável a análise de riscos e inclusive o estudo técnico preliminar, sendo dispensado a realização de processo de dispensa eletrônica com apresentação de lances.

A estimativa de preços considerou preços praticados por empresas do ramo e preço público mediante busca no sistema RADAR do TCE/MT, atendendo assim o disposto no art. 46 da resolução 122/2023 que estabelece parâmetros para a pesquisa de preços, chegando na estimativa total para a referida contratação em **R\$ 7.822,52 (sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), sendo que o preço apresentado pelo fornecedor ficou em R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais),** valor abaixo da estimativa de preços e inferior a 10% do valor para dispensa de licitação.

Art. 46. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, Sistema Radar e Banco de Preços do TCE/MT ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresenta para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio na contratação de serviço de jardinagem para poda de arvores e gramas visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah.

Considerando que no ano de 2026 ainda não houve despesa com jardinagem, a previsão da referida contratação para o ano de 2025 está abaixo de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)), qual seja o valor estimado em **R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais)**, há respaldo legal para realização da dispensa nos termo do art 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Em relação à minuta de contrato, verifica-se que atendem às exigências do art. artigo 92, e incisos da lei 14.133/2021, constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, entendo que o procedimento de Dispensa está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização da Contratação Direta **nº 01/2026 (Dispensa)**.

É o parecer.

Tapurah – MT, 14 de janeiro de 2026.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 99216-3119.